

LEI Nº 215 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações do caput e incisos I e II do Art. 14 e do caput do Art. 22, com acréscimo dos incisos I, II e III e §§ 4º e 5º, bem como acréscimo do Art. 79 e seu parágrafo único, da Lei nº169, de 19/11/2002, a saber:

“ Art. 14 – As contribuições previdências de que tratam os incisos I e II, ficam fixadas em:

I – Para o segurado 11% (onze por cento);

II – Para o Município 22% (vinte e dois por cento) sobre a folha de pagamento.

“ Art. 22 – Na organização do RPPS, fica instituído:

I – O Conselho Municipal de Previdência – CMP, como órgão superior de deliberação colegiada, com a seguinte composição:

- a) um presidente indicado pelo Prefeito;
- b) dois representantes do Poder Executivo;
- c) dois representantes do Poder Legislativo;
- d) um representante dos servidores ativos e
- e) um representante dos inativos e pensionistas.

II – O Conselho Administrativo, como órgão de gestão ao RPPS, com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro e
- d) 2º Tesoureiro.

III – O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, com a seguinte composição:

- a) um representante do Executivo;
- b) um representante do Legislativo e
- c) um representante dos Inativos e Pensionistas.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Conselho Administrativo será nomeado pelo Prefeito, através de Decreto, e mandato de dois anos, admitida uma única recondução, tendo as seguintes atribuições:

I - Compete ao Presidente:

- a) - celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;
- b) - representar o Fundo Municipal de Previdência Social em Juízo ou fora dele;
- c) - constituir comissões e grupos de trabalho;
- d) - determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;
- e) - autorizar licitações e aprovar o seu resultado;
- f) - juntamente com o Tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e assinar todos os documentos que envolvem compromissos financeiros, pagamentos e saques;
- g) - aprovar normas reguladoras de aplicação de multas e parcelamento de débitos;
- h) - promover o planejamento interno;

II - Compete ao Vice-Presidente :

- a) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as atribuições competentes.

III - Compete ao Tesoureiro:

- a) - assinar com o Presidente os documentos constantes da letra “F”, § 4º do art.22;

- b) - fica incumbido da gestão de benefícios previdenciários e coordenação das atividades de contabilidade e controladora do FPSI;
- c) - ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes ao FPSI;
- d) - apresentar, bimestralmente, ao CMP, em sessão ordinária, o balanço dos dois últimos meses;
- e) - apresentar, anualmente, ao CMP, balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração da receita e despesa;
- f) - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da Tesouraria;

IV – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- a) - substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo todas as atribuições competentes.

§ 5º - O Conselho Fiscal, será nomeado após indicação em Assembléia Extraordinária, com mandato de dois anos, permitido uma única recondução.

“ Art. 79 - O RPPSI, após seis meses de sua efetiva atividade, deverá submeter ao Prefeito, para aprovação, através de Decreto, seu organograma e suas normas de funcionabilidade.

Parágrafo Único - Sempre que necessário o Sr. Presidente, ouvido o C.M.P., poderá proceder as alterações que julgarem necessárias, devendo, também ser aprovadas pelo Sr. Prefeito, na forma ao disposto no caput.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaperuna, 14 de novembro de 2003.

PÉRICLES FERREIRA OLIVIER DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL